



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

PROJETOS APROVADOS EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/04/2022

AUTÓGRAFO Nº 20/2022 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

“Altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 82, de 27 de novembro de 2015 que “Disciplina o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do município”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Nos artigos 30, 52, 53, 55 e 62 onde se lê **Departamento Municipal de Educação** passam a vigorar com a nomenclatura de **Coordenadoria Municipal de Educação**.

Art. 2º Acrescenta o inciso IV no artigo 30 sobre os afastamentos com a seguinte redação:

“**IV** - Gozar de licença prêmio de assiduidade; à licença de 90 (noventa) dias em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa e nem registrado mais de 30 dias de ausências. Na hipótese do funcionário exceder as ausências para a formação do bloco aquisitivo, este reiniciará a partir do dia seguinte”.

Art. 3º Fica alterado o Art. 70 e o Art. 71 da Lei Complementar nº 82, de 27 de novembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 70:** Após feito os enquadramentos resultantes desta Lei e as reservas para pagamentos de encargos, ao final de cada ano será efetuado o levantamento dos recursos do FUNDEB, passando a ser considerados no cômputo dos 70% todos os profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas e nos órgãos de educação básica, independentemente de sua formação conforme Lei 14.276 de 27 de dezembro de 2021 em seu artigo 26, § 1º, II e § 2º e artigo 26-A:

Art. 26, § 1º, II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica; (...) § 2º Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.

Art. 26-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 desta Lei.

Artigo 71º. Sempre que houver repasse financeiro nos termos do artigo anterior, os outros profissionais da educação básica, farão jus na mesma proporção percentual, adotado os mesmos critérios, a percepção de repasse financeiro, com recursos do ensino dentro dos 30% (trinta) do FUNDEB”.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1347 de 26 de julho de 2021 e disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarutaiá
Em 14 de abril de 2022.

Jessé Aparecido Lisboa
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 21/2022 PROJETO DE LEI Nº 22/2022

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até **R\$ 242.450,41 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos)**, a ser utilizado no exercício de 2022 e destinado à execução do **projeto 1.005** relativo ao projeto **“Recapeamento Asfáltico – Ruas Sete de Setembro e Santa Catarina ”**, total de 3.686,01 m2”, através de convenio firmado com a **Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, convenio nº Proc. SDR-PCR-2022-00789-DM.**

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado nos termos do artigo primeiro será coberto com recursos do **“EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”** a ser verificado no exercício de 2.022, abrindo assim as seguintes dotações:

02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS

02.08.01 – Serviços Urbanos

15.452.0011.1.005 – “Recapeamento Asfáltico – Ruas 7 de Setembro e Santa Catarina ”
3.686,01 m2

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos – 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial autorizado com utilização de recursos próprios do Município no valor de R\$ 42.450,41, será aberto a seguinte dotação orçamentaria com utilização do **SUPERVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior.

02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS

02.08.01 – Serviços Urbanos

15.452.0011.1.005 – “Recapeamento Asfáltico – Ruas 7 de Setembro e Santa Catarina ”,
3.686,01 m2

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 42.450,41

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

Art. 3º - Fica ALTERADO no Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 à 2025, e INCLUIDO nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o projeto 1.005 constante da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá
Em 14 de abril de 2022.

Jessé Aparecido Lisboa
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.